

PROJETO DE LEI Nº 085, DE 28 DE JULHO DE 2017.

Autoriza a contratação temporária de excepcional interesse público, de Secretário(a) de Escola.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar temporariamente, em regime de excepcional interesse público, conforme previsto no artigo 259, III da Lei Complementar nº 001, de 23 de março de 2016, de 01 (um(a)) Secretário(a) de Escola, com vencimento básico de R\$ 1.950,85 (um mil, novecentos e cinquenta reais e oitenta e cinco centavos), carga horária de trinta e três horas semanais e atribuições compatíveis com o respectivo cargo.

Art. 2º A contratação por tempo determinado será realizada para ocupação de cargo vago decorrente de pedido de exoneração.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal, quando da contratação temporária em caráter de excepcional interesse público, deverá observar a classificação de candidatos aprovados em concurso público para o cargo, ou no caso de inexistência de concurso público em vigor, de Processo Seletivo Simplificado.

Art. 3º A contratação terá início a partir da data da assinatura do contrato administrativo, pelo período de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

10.03 – Secretaria de Educação
10.03.12.365.0034.2043 – Manutenção das Esc. de Educ. Infantil
3.1.90.04.00.00.00.00 – Contratação por Tempo Determinado
Rec. 0020 – MDE – Man. Des. Ens. BB 41.444-1

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 28 DE JULHO DE 2017.

**MARCELO CAUMO,
PREFEITO**

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 085, DE 28 DE JULHO DE 2017.

**SENHOR PRESIDENTE.
SENHORES VEREADORES.**

Encaminhamos a esse Poder Legislativo o anexo Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a realizar contratação temporária, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto no artigo 259, III da Lei Complementar nº 001, de 23 de março de 2016, de um(a) Secretário(a) de Escola, com carga horária de 33 (trinta e três) horas semanais, vencimento básico de R\$ 1.950,85 (um mil, novecentos e cinquenta reais e oitenta e cinco centavos) e atribuições compatíveis com o cargo.

Tal contratação deve-se a necessidade de substituição de servidora pública municipal que solicitou exoneração, conforme consta no anexo pedido de exoneração. A contratação emergencial é imprescindível para que possamos dar continuidade às atividades desenvolvidas nas Escolas Municipais de Educação Infantil, onde a servidora exonerada desenvolvia suas atividades.

Para realizar a contratação, o Poder Executivo deverá observar lista de aprovados em concurso público e, na sua falta, de classificados em processo seletivo simplificado.

Assim, solicitamos seja o Projeto de Lei analisado em regime de urgência, conforme dispõe o art. 89 da Lei Orgânica do Município, evitando, deste modo, prejuízo ao andamento da rotina escolar.

LAJEADO, 28 DE JULHO DE 2017.

**MARCELO CAUMO
PREFEITO**